



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Fazenda
Superintendência da Secretaria de Fazenda
Diretoria Tributária da SEFAZ

Av. XV de Novembro, 701, 1º Andar - Bairro Centro, Maringá/PR,
CEP 87013-230 Telefone: (44) 3221-1454 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 01.02.00131392/2023.66

Sr. Secretário,

No REQUERIMENTO 1733/2023, o Vossa Excelência o Vereador Paulo Biazon Santos solicita ao Exmo. Sr. Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, Prefeito Municipal que informe a Câmara Municipal de Maringá, se há possibilidade de conceder isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana- IPTU aos pacientes oncológicos e com insuficiência Renal aguda ou crônica grave (pacientes de hemodiálise), e em caso positivo, decline a data prevista para esta finalidade. Em caso negativo, decline os motivos.

Vimos à presença de Vossa Senhoria, apresentar nossas **CONSIDERAÇÕES EM NEGATIVA AO PEDIDO, pelas seguintes razões e fundamentos:**

1) A isenção pretendida para contribuintes pessoas físicas é desnecessária neste momento **porque o Município já ampara pessoas em situação de vulnerabilidade e existe previsão legal de remissão** do IPTU e Taxa de Coleta de Lixo e ISS de Edificação, prevista nos artigos 24 a 28 da LC nº1.380/2023, Decreto nº 1.653/2018 e Decreto 105/2024, que contemplam pacientes oncológicos e com insuficiência Renal aguda ou crônica grave (pacientes de hemodiálise) e demais doenças graves previstas em Leis Federais, desde que estas pessoas comprovem sua incapacidade contributiva e requisitos das citadas normas.

2) Quanto as Entidades Assistenciais, estas também tem Imunidade de Tributos, se estiverem cumprindo o art. 14 do Código Tributário Nacional;

3) por outro lado, é oportuno destacar que o Administrador não age por respeito a sua vontade pessoal, e sim em respeito a normas vigente e qualquer isenção representa renúncia de receitas.

A proposição de uma renúncia de receitas, deve cumprir o art. 14, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que enumerou de forma MINUCIOSA e EXPRESSA o que é uma renúncia fiscal:

“LRF – Art. 14 - § 1º A renúncia compreende a anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção de caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam tratamento diferenciado.”

O orçamento público municipal deve, obrigatoriamente e previamente, de ser acompanhado do demonstrativo dos efeitos de todas as renúncias e subvenções, entre elas as isenções, conforme estabelece o art. 165, §6º, CF com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 3/93.

Mister apontar que a Lei de Responsabilidade Fiscal **exige o cumprimento dos requisitos do seu art. 14, para que haja a concessão de benefícios tributários que impliquem em renúncia de receita:**

- a) o benefício ou incentivo deve estar acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que for iniciar sua vigência e nos dois seguintes;
- b) a criação do benefício ou incentivo que atenda ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- c) o incentivo ou benefício seja considerado na estimativa da receita da Lei Orçamentária (art. 5º II), na forma do artigo 12 da LRF, devendo o proponente demonstrar que tais incentivos ou benefícios não afetarão as metas de resultado previstas no anexo de Metas Fiscais da LDO (art. 4º, § 2º, V); ou
- d) a concessão do benefício ou incentivo deve estar acompanhada de medidas de compensação (para o exercício em que iniciar sua vigência e nos dois seguintes) por meio de aumento de receita proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

Para se observar a Transparência Fiscal, o orçamento deve ser acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, não podendo a isenção ser concedida ocultamente, sem a mensuração dos seus efeitos sobre o Tesouro Municipal.

Além disso, isenção de IPTU é uma renúncia de receitas há que ser acompanhado das medidas de compensação do valor renunciado por meio de aumento de receita (elevação de alíquota de algum tributo, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição).

Estas são nossas considerações e nos colocamos a disposição para esclarecimentos sobre o assunto.

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Aparecida Tozo, Diretor (a) Tributário**, em 24/01/2024, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3123035** e o código CRC **81AE020A**.

Referência: Processo nº 01.02.00131392/2023.66

SEI nº 3123035



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Secretaria Municipal de Fazenda

Av. XV de Novembro, 701, 1º Andar - Bairro Centro, Maringá/PR,
CEP 87013-230 Telefone: (44) 3221-1634 - www2.maringa.pr.gov.br

DESPACHO

Processo nº 01.02.00131392/2023.66

À GCAL

Segue Considerações da SEFAZ através do Despacho (SEI nº 3123035) em negativa ao pedido contido no Requerimento 1733 (SEI nº 2761317), com as devidas razões e fundamentos legais.

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **Orlando Chiqueto Rodrigues, Secretário de Fazenda**, em 24/01/2024, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3126746** e o código CRC **C4E76973**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Chefia de Gabinete do Prefeito

Chefia de Gabinete

Gerência de Controle de Atos Legislativos

Av. XV de Novembro, 701, Anexo do Paço Municipal - Bairro Centro, Maringá/PR

CEP 87013-230, Telefone: (44) 3221-1506 - www2.maringa.pr.gov.br

Ofício nº 137/2024 - GAPRE

Maringá, 25 de janeiro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor

MÁRIO MASSAO HOSSOKAWA

Presidente da Câmara Municipal de Maringá

Nesta

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento 1733 (SEI nº 2761317), apresentado pelo Vereador **Paulo Henrique Biazon Santos** que solicita se há possibilidade de o Poder Executivo, através de projeto de lei, conceder a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU aos pacientes oncológicos e com insuficiência renal aguda ou crônica grave (paciente de hemodiálise), anexamos o Despacho (SEI nº 3123035) da Diretoria Tributária e o Despacho (SEI nº 3126746) da Secretaria Municipal de Fazenda - Sefaz.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Trevizan Filho, Chefe de Gabinete**, em 25/01/2024, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3129009** e o código CRC **5E5E0D34**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01.02.00131392/2023.66

SEI nº 3129009